CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
PALÁCIO DA LIBERDADE

Deliberação:

Data: ____/_____/_____

Assinatura

PLE Nº 33/2026

PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO

DATA DE PROTOCOLO: 10/11/2026

Nº ORIGEM: 33/2026 | Cód. 03.00.02.06 · VC · P

Norma:

Ementa (assunto):

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 6.152, de 21 de setembro de 2017, que estabelece a estrutura administrativa do Instituto de Previdência do Município de Jacareí - IPMJ, os cargos de provimento em comissão, as funções gratificadas, e dá outras providências; e da Lei Municipal nº 6.748, de 1º de julho de 2025, que estabelece a estrutura e as regras de funcionamento dos Conselhos Deliberativo e Fiscal e do Comitê de investimentos do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Jacareí.

Autoria:

Prefeito Municipal Celso Florêncio de Souza.

Distribuído em:	Para as Comissões:	Prazo das Comissões:	Prazo fatal:	Turnos de votação:
10/11/2026				

Observações:

Anotações:

10/11/2026 - Projeto protocolado, distribuído e encaminhado ao Jurídico (Prazo: 19/11/2026).

Folha
07
Câmara Municipal
Jacareí

Ofício nº 417/2026 – GP

Jacareí, 06 de novembro de 2026.

CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
PROTOCOLO GERAL Nº 534
DATA 10/11/2026
Margareth
FUNCIONÁRIO

Ao Excelentíssimo Senhor
Paulo Luís Santos
D.D. Presidente da Câmara Municipal de Jacareí/SP

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Encaminho, anexo, o Projeto de Lei n.º 33/2026 para apreciação dos Senhores Vereadores.

Projeto de Lei n.º 33/2026 – Altera dispositivos da Lei nº 6.152, de 21 de setembro de 2017, que estabelece a estrutura administrativa do Instituto de Previdência do Município de Jacareí - IPMJ, os cargos de provimento em comissão, as funções gratificadas, e dá outras providências; e da Lei nº 6.748, de 1º de julho de 2025, que estabelece a estrutura e as regras de funcionamento dos Conselhos Deliberativo e Fiscal e do Comitê de investimentos do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Jacareí.

Sendo o que nos compete para o momento, aproveitamos a oportunidade para renovar votos de estima e consideração.

Respeitosamente,

CELSO FLORENCIO DE SOUZA:34520675804

Assinado digitalmente por CELSO FLORENCIO DE SOUZA:34520675804
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital PF A3, OU=Presencial, OU=22106571000148, OU=AC SyngularID Multipla, CN=CELSO FLORENCIO DE SOUZA:34520675804
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.11.09 16:31:57-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 12.0.1

CELSO FLORÊNCIO DE SOUZA
Prefeito Municipal de Jacareí

PROJETO DE LEI N° 33, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2026.

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 6.152, de 21 de setembro de 2017, que estabelece a estrutura administrativa do Instituto de Previdência do Município de Jacareí - IPMJ, os cargos de provimento em comissão, as funções gratificadas, e dá outras providências; e da Lei Municipal nº 6.748, de 1º de julho de 2025, que estabelece a estrutura e as regras de funcionamento dos Conselhos Deliberativo e Fiscal e do Comitê de investimentos do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Jacareí.

O Sr. CELSO FLORÊNCIO DE SOUZA, Prefeito do Município de Jacareí, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei Municipal nº 6.152, de 21 de setembro de 2017, passa a vigorar com os seguintes acréscimos e alterações:

"CAPÍTULO II

(...)

Art. 3º (...)

(...)

V - Controle Interno

(...)

CAPÍTULO III

(...)

Seção V
Do Controle Interno

Prefeitura
04
Câmara Municipal
Jacareí

Art. 12-A O Controle Interno do Instituto de Previdência do Município de Jacareí terá como finalidade avaliar a ação governamental e a gestão pública da entidade, mediante fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, apoiando o controle externo no exercício de sua missão institucional.

§ 1º O Controle Interno do IPMJ atuará de forma independente, porém integrada com a Controladoria Unificada do Município – COUM, devendo encaminhar-lhe cópias de todos os relatórios elaborados.

§ 2º É vedada a terceirização das atividades inerentes ao Controle Interno do IPMJ.

§ 3º O Controle Interno do IPMJ será composto por 1 (um) titular e 1 (um) suplente, que substituirá o titular nos casos de ausência ou impedimento, devendo ambos ser servidores ocupantes de cargos municipais efetivos, designados pela Diretoria Executiva da autarquia, com aprovação do Conselho Deliberativo.

§ 4º Os servidores designados, como titular ou suplente, deverão possuir formação de nível superior e/ou especialização, nas áreas de Direito, Ciências Econômicas, Administração, Ciências Contábeis, Gestão Pública ou correlatas, com registro ativo no respectivo órgão de classe, quando exigido.

§ 5º As diretrizes e as regras de funcionamento do Controle Interno serão aprovadas pelo Conselho Deliberativo do IPMJ.

§ 6º As conclusões técnicas, pareceres, recomendações e relatórios produzidos pelo Controle Interno independem de homologação ou aprovação prévia de qualquer autoridade ou órgão colegiado.

§ 7º Os relatórios produzidos serão encaminhados ao Conselho Deliberativo, ao Conselho Fiscal, à Diretoria Executiva e à COUM para conhecimento e acompanhamento das providências adotadas.

§ 8º A segregação de funções será observada na maior medida possível, consideradas as limitações estruturais da autarquia, admitindo-se a adoção de controles compensatórios formalmente registrados.

Art. 12-B O servidor designado para o exercício da função de titular do Controle Interno fará jus a gratificação equivalente à FG0-B, na forma da legislação municipal vigente, exercendo suas atividades concomitantemente com as atribuições do cargo de origem, desde que não haja conflito de interesses com as atribuições do controle interno.

§ 1º O servidor designado para a função de suplente fará jus à gratificação prevista no "caput" proporcionalmente ao período de desempenho das funções de titular, recebendo a gratificação FG2 nos demais períodos.

§ 2º As gratificações previstas neste artigo não poderão ser acumuladas com outras gratificações e não se incorporarão à remuneração dos servidores para nenhum efeito, inclusive para fins de aposentadoria ou pensão."

Art. 2º O Anexo II da Lei Municipal nº 6.152, de 21 de setembro de 2017, passa a vigorar com os seguintes acréscimos e alterações:

"ANEXO II

FUNÇÕES GRATIFICADAS

Denominação	Referência	Quantidade	Gratificação
Supervisor de Unidade	FG0-A	3	50% da referência CCII do Poder Executivo do Município
Controle Interno (titular)	FG0-B	1	50% da referência CCIII do Poder Executivo do Município
Auxiliar da Presidência	FG1	3	R$ 1.273,01
Auxiliar da Diretoria	FG2	3	R$ 871,57
Controle Interno (suplente)	FG2	1	R$ 871,57

FG0-A (...)

FG0-B - Atribuições: avaliar a ação governamental e a gestão pública da entidade, mediante fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e

patrimonial, apoiando o controle externo no exercício de sua missão institucional, conforme diretrizes e regras aprovadas pelo Conselho Deliberativo do IPMJ.

FG1 - (...)

FG2 - (...)

FG2 (suplente do controle interno) Atribuições: substituir o titular do controle interno, nos casos de ausência ou impedimento. O suplente deverá acompanhar os trabalhos do controlador titular, prestando-lhe apoio, participando de capacitações, reuniões técnicas, da elaboração de matriz de risco, acompanhando o plano anual, a implementação de recomendações e mantendo habilitação para substituição imediata do titular."

(...)"

Art. 3º A Lei Municipal nº 6.748, de 1º de julho de 2025, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 5º (...)

(...)

XIX - aprovar as diretrizes e regras de funcionamento do controle interno e verificar os seus relatórios trimestrais;"

Art. 4º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotação do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 06 de novembro de 2026.

CELSO FLORÊNCIO DE SOUZA
Prefeito do Município de Jacareí

Folha 07
Câmara Municipal Jacareí

MENSAGEM

Tenho a honra de submeter à análise dessa Egrégia Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei que altera dispositivos da Lei Municipal nº 6.152, de 21 de setembro de 2017, que estabelece a estrutura administrativa do Instituto de Previdência do Município de Jacareí - IPMJ, os cargos de provimento em comissão, as funções gratificadas, e dá outras providências; e da Lei Municipal nº 6.748, de 1º de julho de 2025, que estabelece a estrutura e as regras de funcionamento dos Conselhos Deliberativo e Fiscal e do Comitê de investimentos do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Jacareí.

O presente Projeto de Lei tem por objetivo instituir e estruturar o Controle Interno no âmbito do Instituto de Previdência do Município de Jacareí – IPMJ, incorporando-o à organização administrativa da Autarquia e estabelecendo normas norteadoras de sua atuação e composição, em consonância com as exigências de controle e fiscalização da Administração Pública.

A proposta estabelece que o Controle Interno terá como finalidade avaliar a ação governamental e a gestão pública do Instituto, mediante fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, atuando como instrumento de prevenção, identificação e correção de eventuais irregularidades, bem como de aperfeiçoamento dos procedimentos administrativos e de apoio ao controle externo no exercício de sua missão institucional.

Cabe destacar que sua atuação será independente, sendo que manifestações técnicas, recomendações e relatórios não dependerão de prévia aprovação ou homologação por outras autoridades ou órgãos colegiados, sem prejuízo da integração com a Controladoria Unificada do Município – COUM, à qual deverão ser encaminhadas cópias dos relatórios produzidos.

Ademais, em consonância com essa diretriz de independência, o presente Projeto de Lei também promove alteração na Lei Municipal nº 6.748, de 1º de julho de 2025, que estabelece a estrutura e as regras de funcionamento dos Conselhos Deliberativo e Fiscal e do Comitê de Investimentos do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Jacareí. A alteração busca adequar a atuação do Conselho

Deliberativo em relação aos relatórios do Controle Interno, que, em vez de dependerem de aprovação pelo referido Conselho, deverão ser encaminhados para conhecimento, preservando-se, assim, a autonomia e a independência técnica do Controle Interno.

Nesse sentido, a proposta atribui ao Conselho Deliberativo a aprovação das diretrizes e das regras de funcionamento do Controle Interno, contempla, igualmente, a observância do princípio da segregação de funções, na medida das possibilidades estruturais da Autarquia.

A iniciativa encontra fundamento nos artigos 31, 70 e 74 da Constituição Federal, que estabelecem as diretrizes gerais do controle da Administração Pública e da atuação dos sistemas de controle interno, bem como no disposto no artigo 38, parágrafo único, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Além disso, considera as orientações expedidas por aquela Corte, especialmente por meio do Comunicado SDG nº 35/2015, quanto à necessidade de organização e efetiva operacionalização dos controles internos, de acordo com as particularidades de cada entidade pública e de forma integrada aos demais sistemas de controle instituídos no Município.

Dessa forma, a normatização do Controle Interno do IPMJ atenderá, entre outros aspectos, às funções constitucionais e legais pertinentes à matéria, contribuindo para o fortalecimento da governança, da transparência e da segurança da gestão do IPMJ, bem como para o aprimoramento dos mecanismos de controle e a proteção do patrimônio público.

Destaca-se que o presente Projeto está em consonância com a Agenda 2030, atingindo os seguintes Objetivos de Desenvolvimento Sustentável:



Por fim, informa-se que Projeto de Lei possui sólido escopo legal, conforme dispõe art. 60, incisos I e IX do artigo 61 da Lei nº 2.761 de 31 de março de 1990, Lei Orgânica do Município de Jacareí.

Folha
09
Câmara Municipal
de Jacareí

Justificado nestes termos, a fim de que a proposta possa alcançar plenamente os seus objetivos, encaminhamos o Projeto de Lei para apreciação e aprovação dessa Casa Legislativa.

Gabinete do Prefeito, 06 de novembro de 2026

CELSO FLORENCIO DE SOUZA:34520675804

Assinado digitalmente por CELSO FLORENCIO DE SOUZA:34520675804
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital PF A3, OU=Presencial, OU=22196571000148, OU=AC SyngularID Multipla, CN=CELSO FLORENCIO DE SOUZA:34520675804
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.11.09 16:31:27-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 12.0.1

CELSO FLORÊNCIO DE SOUZA

Prefeito do Município de Jacareí

Prefeitura de Jacareí
Instituto de Previdência do Município de Jacareí

IPMJ

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

PROJETO DE LEI N °

CRIAÇÕES

2026

Descrição do Cargo	Vencimentos						Encargos		Total	
	Quantidade	Vencimentos*	N° de meses	13°	1/3 Férias	Total anual Vencimentos	INSS patronal (21,00%)	IPMJ (16,7%)	Total por servidor	Total por função
FG0-B	1	R$ 2.899,62	2	R$ 483,27	R$ 0,00	R$ 6.282,51		R$ 0,00	R$ 6.282,51	R$ 6.282,51
FG2	1	R$ 871,57	2	R$ 145,26	R$ 0,00	R$ 1.888,40		R$ 0,00	R$ 1.888,40	R$ 1.888,40
Total 2026										**R$ 8.170,91**

2027

Descrição do Cargo	Vencimentos						Encargos		Total	
	Quantidade	Vencimentos*	N° de meses	13°	1/3 Férias	Total anual Vencimentos	INSS patronal (21,00%)	IPMJ (16,7%)	Total por servidor	Total por função
FG0-B	1	R$ 3.044,60	12	R$ 3.044,60	R$ 1.014,87	R$ 40.594,68		R$ 0,00	R$ 40.594,68	R$ 40.594,68
FG2	1	R$ 904,69	12	R$ 904,69	R$ 290,52	R$ 12.051,49		R$ 0,00	R$ 12.051,49	R$ 12.051,49
Total 2027										**R$ 52.646,17**

2028

Descrição do Cargo	Vencimentos						Encargos		Total	
	Quantidade	Vencimentos*	N° de meses	13°	1/3 Férias	Total anual Vencimentos	INSS patronal (21,00%)	IPMJ (16,7%)	Total por servidor	Total por função
FG0-B	1	R$ 3.196,83	12	R$ 3.196,83	R$ 1.065,61	R$ 42.624,41		R$ 0,00	R$ 42.624,41	R$ 42.624,41
FG2	1	R$ 936,35	12	R$ 936,35	R$ 290,52	R$ 12.463,12		R$ 0,00	R$ 12.463,12	R$ 12.463,12
Total 2028										**R$ 55.087,53**

ROSSANA VASQUES:97656410872

ROSSANA VASQUES:97656410872 2026.11.04 12:14:17 -03'00'

ROSSANA VASQUES

PRESIDENTE

RENATA DE SOUZA SANTOS ESTEVES:27704622889

Assinado de forma digital por RENATA DE SOUZA SANTOS ESTEVES:27704622889 Dados: 2026.11.04 12:04:06 -03'00'

RENATA DE SOUZA SANTOS ESTEVES

DIRETORIA DEP. ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO

Câmara Municipal de Jacareí
Folha 10

Folha
11
Câmara Municipal de Jacareí

DECLARAÇÃO

Informamos, para fins de cumprimento do disposto no inciso II do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que a estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro referente à alteração da Lei nº 6.152, de 21 de setembro de 2017, que dispõe sobre a gratificação mensal para o Controle Interno, apresenta adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações consignadas no orçamento de 2026 e seguintes

Nada mais a declarar, firmo o presente.

ROSSANA VASQUES:97656410872

ROSSANA VASQUES:97656410872 2026.11.09 16:23:51 -03'00'

Jacareí, 09 de novembro de 2026.

ROSSANA VASQUES

Presidente- IPMJ